



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



DECRETO Nº 023 DE 10 JUNHO DE 2025.

Regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jaicós/PI.

José Weslly de Oliveira Bispo, Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos segurados e beneficiários do FUNPREJ, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jaicós/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público-alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Fundo Previdenciário Municipal de Jaicós - FUNPREJ juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 14/07/2025 a 01/08/2025, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO	DATA
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
Aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.	14/07/2025 e 15/07/2025
Aniversariantes dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.	16/07/2025 a 18/07/2025
ATIVOS	
Aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.	21/07/2025 a 23/07/2025
Aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto.	24,25 e 28/07/2025
Aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.	29/07/2025 a 01/08/2025

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento, a empresa da assessoria previdenciária auxiliará na complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Jaicós, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a **obrigatória** apresentação dos seguintes



documentos **originais**:

I – Para o Recadastramento dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) PASEP /PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- e) Título de eleitor;
- f) Apostila de posse (portaria ou termo de posse), CTPS;
- g) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Documento de identificação com foto dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- j) CPF dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- k) Certidão de casamento ou Declaração Judicial de União Estável;
- l) O servidor cedido para outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão.

II – Para o Recadastramento dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de óbito do instituidor da pensão por morte;
- e) CPF do instituidor da pensão;



- f) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- g) Ato de concessão e/ou publicação do benefício;
- h) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.

III – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Apostila de posse (portaria ou termo de posse), CTPS;
- g) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- h) Certidão de casamento ou Declaração Judicial de União Estável.
- i) Documento de identificação com foto dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- j) CPF dos dependentes (cônjuge, companheiro (a), Filhos (as) menores de 21 anos ou inválido);
- k) Contracheque referente ao mês anterior ao início do Recadastramento.

IV – Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento para filho (a), menores de 21 anos ou inválido;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição e Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

IV – Outras declarações:

- a) declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:



- Servidor ativo ou aposentado seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, no atendimento deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato.

§1º. O servidor que for cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão bem como assinar, no momento do atendimento, uma certidão de efetivo exercício funcional.

Art. 7º O Fundo Previdenciário Municipal de Jaicós - FUNPREJ, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do FUNPREJ para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Jaicós - PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser cadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do cadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9 A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I – Impossibilidade de o servidor ativo estar em Jaicós - PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com mandato específico para o Recadastramento; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Jaicós - PI, por meio de procurador com mandato específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Jaicós - PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de cadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jaicós - PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público alvo a ser cadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



§ 1º Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2026, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º O recadastramento anual de que trata este artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós, mediante a obrigatória apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3º Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus proventos.

§ 4º O pagamento dos proventos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaicós - PI, 10 de junho de 2025.

Jose Weslly de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito(a) Municipal

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com